



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº 047/2015, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FACILITAR, ASSESSORAR E AUXILIAR NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 1562404 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.715.662-87, designado pela Portaria nº 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03/02/2015, e de outro lado o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com endereço na Rua Tabapuã, nº 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação Belém, CNPJ nº 61.600.839/0019-84, situada na Rua dos Mundurucus, nº 2710, Bairro: Cremação, CEP: 66040-033, Belém/Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, Gerente Regional Norte, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 788856 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 291.065.592-04, residente e domiciliado em Manaus/AM, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, referente ao processo nº PA-PRO-2015/01087, de acordo com o edital do Pregão Presencial nº 001/TJPA/2015 e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 001/TJPA/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002; na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000; no Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001; e no Decreto Estadual nº 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para facilitar, assessorar e auxiliar no processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento do Estágio supervisionado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, com previsão estimada inicial de 900 (novecentos) estagiários, com recebimento de bolsa auxílio e vale-transporte, pelo período de 12 (doze) meses, conforme detalhamentos constantes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 03 de agosto de 2015 e término em 03 de agosto de 2016, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO POR ESTAGIÁRIO é de R\$ 33,00 (trinta e três reais) perfazendo o valor global estimado de R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) para execução do serviço especificado na cláusula segunda deste contrato, atendendo às especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal e global deste contrato poderá variar conforme o número de estagiários e valores das bolsas, que serão demonstrados na fatura mensal a ser devidamente atestada pela Secretaria de Gestão de Pessoas ao longo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com os termos e critérios definidos no Item 8 do Termo de Referência (Anexo I), através de boleto bancário ou crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA no Banco BANPARÁ, agência nº 011, conta corrente nº 307.185-5, e mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação pela CONTRATADA da nota fiscal/fatura, que deverá conter o “atesto” ou o “aceite” da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATANTE descontar o valor correspondente aos danos a que a CONTRATADA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o CONTRATANTE procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO SÉTIMO – O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, variando conforme o número de estagiários e valores das bolsas, que serão demonstrados na fatura mensal aceita e atestada pela fiscalização da SGP, salvo nas situações definidas nos parágrafos do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como:

Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

- Programa de Trabalho: 0212212976853; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recurso:
0118

- Programa de Trabalho: 0212212976854; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recurso:
0118

- Programa de Trabalho: 0212212976855; Natureza da Despesa: 339039; Fonte de Recurso:
0118

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

A CONTRATADA é obrigada a exibir prestação de garantia em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor global, em uma das modalidades:

I – Caução em dinheiro, a ser depositado em contra do CONTRATANTE, ou em título da dívida pública;

II – Seguro garantia;

III – Fiança bancária, realizada mediante entrega ao CONTRATANTE de carta fornecida por estabelecimento bancário, tornando-o solidário com o contrato até o limite da responsabilidade contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as obrigações, exigências e formalidades contidas neste instrumento e em seus anexos;

II – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços;

III – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

IV – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

V – Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços licitados, objetivando a imediata reparação;

VI – Receber os estagiários selecionados pela contratada para a realização de seu estágio;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

VII - Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações referentes aos estagiários, quando solicitada;

VIII – Executar, por meio da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, a fiscalização e o aceite das faturas correspondentes aos serviços executados, conforme detalhamento nas especificações;

IX – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados na execução dos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção ou reparo por parte da CONTRATADA;

X – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Executar os serviços objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas no edital e atendendo às especificações do termo de referência (Anexo I), que originaram este contrato;

II – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo da categoria;

III – Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

IV – Respeitar as normas e os procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

V – Comunicar por escrito à administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, com os danos e circunstâncias julgados relevantes para registro e esclarecimento dos fatos;

VI – Fornecer/empregar todo o material necessário para a realização dos serviços;

VII - Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;

VIII - Obter da unidade concedente a identificação e o perfil das oportunidades de estágio;

IX - Promover o ajuste das condições definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da unidade concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, objetivando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão a qual o curso se refere;

X - Encaminhar à CONTRATANTE os estagiários selecionados e interessados na oportunidade de estágio bem como, sempre que solicitado pela contratante, declaração da instituição de ensino, quanto a sua situação acadêmica;

XI - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, conforme normas e documentos pertinentes;

XII - Acompanhar a realização do estágio junto à unidade concedente, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;

XIII - Esclarecer ao estagiário sobre suas obrigações, inclusive aquelas decorrentes das normas internas da unidade onde estiver desenvolvendo suas funções;

XIV - Providenciar cobertura aos estagiários mediante a competente contratação de Seguro de Acidentes Pessoais, na forma prevista no artigo 9.º caput, III e IV da Lei 11.788/2008;

XV - Computar dentro do valor proposto todos os encargos e demais despesas para o cumprimento do contrato: trabalhista, previdenciário, tributário, dentre outros, assumindo, por sua conta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços;

XVI - Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

XVII - Observar a legislação e as normas aplicáveis aos estagiários, notadamente o que prevê a Lei nº 11.788/08.

XVIII - Prestar Assessoria Técnica e Jurídica ao CONTRATANTE, quando necessário, em relação ao objeto contratado.

XIX - Utilizar seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços na execução do objeto ora contratado, remunerando-os de acordo com a legislação em vigor e, no que couber, conforme o Acórdão TCU – Plenário 3005 de 11/12/2009, cominado com o Decreto Federal nº 6.114/07.

XX - Manter posto de atendimento na Sede do CONTRATANTE, durante toda a vigência deste Contrato.

XXI – Atender às especificações contidas no edital que originou este contrato, no termo de referência e na sua proposta, aos quais ficou vinculada, entregando o objeto contratado no prazo definido nos anexos que são parte integrante deste instrumento;

XXII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e neste contrato, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízo das demais;

XXIII – Corrigir e reparar às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com vícios, incorreções ou em desacordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência;

XXIV – Substituir empregados e colaboradores em serviço considerados pela fiscalização inadequados ou inconvenientes, por desrespeito à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

XXV – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços;

XVI – No quadro de sócios e empregados da CONTRATADA não poderá constar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao Tribunal, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005 do CNJ – Conselho Nacional de Justiça;

XXVII – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

XXVIII - Por ocasião da assinatura deste contrato, conforme item 5.3 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que possui unidade de atendimento no Estado do Pará para administrar o Programa de Estágio e a manterá, declarando ainda que a referida unidade está suficientemente estruturada e aparelhada para executar os serviços licitados, devendo a declaração estar datada e assinada pelo responsável da empresa. Na ausência de instalações, poderá ser fornecido prazo de até 60 dias para suprir essa exigência, após a assinatura deste Contrato.

XXIX – Cumprir as demais obrigações estabelecidas no termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais danos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento de notificação administrativa, sujeitando-se à pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através do servidor **CARLOS ALBERTO FERREIRA SERA**, matrícula 65064, Chefe da Seção de Acompanhamento de Estágios da SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do serviço a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficar impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;

e) não mantiver a proposta, injustificadamente;

f) falhar ou fraudar na entrega/execução do objeto deste certame;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital, no contrato e nos instrumentos afins, o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, além das previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no PARÁGRAFO QUINTO;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no PARÁGRAFO PRIMEIRO e nas alíneas a e c do PARÁGRAFO SEGUNDO poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b do PARÁGRAFO SEGUNDO, facultada a defesa prévia da licitante contratada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no PARÁGRAFO SEGUNDO alínea c, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO QUARTO - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste parágrafo;

d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na execução do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste parágrafo.

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega/execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à licitante contratada o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à licitante contratada; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO NONO - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/execução do contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da licitante contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do PARÁGRAFO QUINTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A sanção pecuniária prevista na alínea e do PARÁGRAFO QUINTO não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A sanção de impedimento prevista no PARÁGRAFO PRIMEIRO será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (PARÁGRAFO PRIMEIRO, a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (PARÁGRAFO PRIMEIRO, b); ou não manter sua proposta, injustificadamente (PARÁGRAFO PRIMEIRO, e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (PARÁGRAFO PRIMEIRO, d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a licitante vencedora falhar na execução do objeto deste certame (PARÁGRAFO PRIMEIRO, f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a licitante apresentar documentos falso ou fizer declaração falsa (PARÁGRAFO PRIMEIRO, c); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (PARÁGRAFO PRIMEIRO, f); comportar-se de modo inidôneo (PARÁGRAFO PRIMEIRO, g); ou cometer fraude fiscal (PARÁGRAFO PRIMEIRO, h).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - É facultado à licitante contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais, pelas normas contidas no edital convocatório e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que, a critério do CONTRATANTE, façam-se necessários; ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

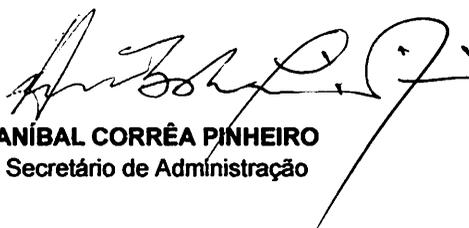
O presente contrato será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o art. 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 30 de julho de 2015.


ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO
Secretário de Administração


SÉRGIO ALENCAR DA SILVA
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE
.....
Sérgio Alencar da Silva
GERENTE REGIONAL

Testemunhas:

Nome: Adriana Santos
CPF nº 888003342-53

Nome: Max Pereira
CPF nº 04.054.412-58



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VOLTADA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO-OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Em atendimento ao art. 6º, IX, combinado com art. 7º §2º, I da Lei nº 8.666/93 e combinado com a Lei 11.788/08, foi elaborado o presente Termo de Referência, consoante as disposições abaixo descritas, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Pará.

1.1 Do objeto:

Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para facilitar, assessorar e auxiliar no processo de desenvolvimento e aperfeiçoamento do Estágio supervisionado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, com previsão estimada inicial de 900 (novecentos) estagiários, com recebimento de bolsa auxílio e vale-transporte, promovendo assim a integração de Jovens estudantes no mercado de trabalho público no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, consoante as condições estabelecidas neste instrumento.

A atuação da contratada, dentre outros, revolverá: a identificação das oportunidades de estágio; o cadastramento dos estudantes; ajuste de suas condições de realização; acompanhamento administrativo das atividades e; encaminhamento da negociação de seguros contra acidentes pessoais.

1.2 Da justificativa:

Hodiernamente, o Poder Judiciário do Estado do Pará, como instituição que busca a entrega da prestação jurisdicional de forma ampla, célere e eficaz, tem buscado a excelência no momento de proporcionar tal desiderato.

Desta forma, tem se tomando cada vez mais dependente de aperfeiçoar e orientar suas ações e projetos para garantir a continuidade de Programas já em curso. Ao tempo em que concebe uma nova etapa desse processo com base no planejamento estratégico, desenvolve um Programa de Trabalho direcionado para a celeridade, transparência e efetividade na prestação dos serviços jurisdicionais, frente às demandas sempre crescentes e cada dia mais complexas da sociedade.

Um dos maiores desafios da administração do judiciário nos dias atuais, é a garantia de eficiência e qualidade nos serviços jurisdicionais, num contexto de redução e insuficiência de recursos financeiros, associado ao custo elevado da máquina pública.

Aliado a tal aspecto, insere-se a existência de demanda de pessoal, em virtude da expansão das Unidades Judiciárias, consoante à necessidade de satisfação do interesse público.

Diante do exposto e, como um dos projetos a serem desenvolvidos por esta Corte, faz-se necessário a abertura de processo para a contratação de Pessoa Jurídica Especializada na intermediação de Estudantes regularmente matriculados em cursos de educação Superior, ensino médio, nível técnico e fundamental, vinculados à estrutura de ensino público e privados, visando a Contratação de aproximadamente 900 (novecentos) Estagiários, no qual atuaram nos setores



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

subordinados a este Poder Judiciário, promovendo assim a integração de Jovens estudantes no mercado de trabalho público supervisionado, remunerado ou não, por período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Tal ação possibilita aos jovens estudantes um contato direto com o campo de trabalho, recebendo um treinamento prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e de trabalho, sob a orientação de magistrados e servidores.

Através dessa ação, permite-se ainda ao estudante, o recebimento de bolsa auxílio e vale-transporte, consoante dispõe a legislação em vigor, garantindo assim o suporte financeiro para efetivamente buscar o auto-aprimoramento na aquisição de livros e participação em cursos extracurriculares, além de desenvolvimento no ambiente de trabalho, visando à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Os serviços a serem executados deverão ser realizados por empresa reconhecida socialmente, dentro das diretrizes que o setor exige, garantindo a qualidade na execução dos serviços.

2.2. Não será admitida a contratação de empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Efetuar o pagamento do valor contratado, no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

3.2. Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais;

3.3. Comunicar a contratada, para efetuar a substituição do estagiário que não estiver desenvolvendo suas atividades a contento;

3.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;

3.5. Proporcionar os meios para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

3.6. Receber os estagiários selecionados pela contratada para a realização de seu estágio;

3.7. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações referentes aos estagiários, quando solicitada;

3.8. Prestar a contratada todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 4.2. Obter da unidade concedente a identificação e o perfil das oportunidades de estágio;
- 4.3. Promover o ajuste das condições definidas pela Instituição de Ensino com as disponibilidades da unidade concedente, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, objetivando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão a qual o curso se refere;
- 4.4. Encaminhar à contratante os estagiários selecionados e interessados na oportunidade de estágio bem como, sempre que solicitado pela contratante, declaração da instituição de ensino, quanto à sua situação acadêmica;
- 4.5. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, conforme normas e documentos pertinentes;
- 4.6. Acompanhar a realização do estágio junto à unidade concedente, subsidiando as respectivas Instituições de Ensino com informações pertinentes;
- 4.7. Esclarecer ao estagiário sobre suas obrigações, inclusive aquelas decorrentes das normas internas da unidade onde estiver desenvolvendo suas funções;
- 4.8. Providenciar cobertura aos estagiários mediante a competente contratação de Seguro de Acidentes Pessoais, na forma prevista no artigo 9.º *caput*, III e IV da Lei 11.788/2008;
- 4.9. Deverá computar dentro do valor proposto todos os encargos e demais despesas para o cumprimento do contrato: trabalhista, previdenciário, tributário, dentre outros;
- 4.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 4.11. Observar a legislação e as normas aplicáveis aos estagiários, notadamente o que prevê a Lei nº 11.788/08.
- 4.12. Prestar Assessoria Técnica e Jurídica à Contratante, quando necessário, em relação ao objeto deste Termo de Referência.
- 4.13. Utilizar seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços na execução do objeto ora contratado, remunerando-os de acordo com a legislação em vigor e, no que couber, conforme o Acórdão TCU – Plenário 3005 de 11/12/2009, cominado com o Decreto Federal nº 6.114/07.
- 4.14. Executar direta, de maneira integral, o objeto deste Contrato.
- 4.15. Manter posto de atendimento na Sede da Contratante, durante toda a vigência do Contrato.
- 4.16. As responsabilidades gerais estabelecidas neste Termo de Referência não afastarão outras insertas na celebração do Contrato.

5. DA HABILITAÇÃO:

Além das condições legais de habilitação previstas em lei, será exigida da Instituição contratada:

- 5.1. Apresentar Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se comprove a aptidão e declare ter a empresa prestado serviços compatíveis e pertinentes em características e quantidade com o objeto deste Termo de Referência, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.
- 5.2. A empresa contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao Poder Judiciário do Estado do Pará, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades: Carta de Fiança ou Caução em dinheiro;

5.3. Declaração de que possui unidade de atendimento no Estado do Pará para administrar o Programa de Estágio e a manterá, declarando ainda que a referida unidade está suficientemente estruturada e aparelhada para executar os serviços objeto deste Termo de Referência, devendo a declaração estar datada e assinada pelo responsável da empresa.

5.3.1 Na ausência de instalações, poderá ser fornecido prazo de até 60 dias para suprir essa exigência, após a assinatura do contrato.

6. DAS PENALIDADES:

6.1 No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas em Edital e no Contrato.

7. DO QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS, DA JORNADA E DA REMUNERAÇÃO:

Estima-se em 900 (novecentas) vagas para estagiários que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, conforme art. 1º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, que serão abertas conforme a demanda interna do Poder Judiciário do Estado do Pará, aos quais serão concedidas Bolsa-Auxílio mensal.

7.1. A lotação dos estagiários será realizada nas Unidades Judiciais e Administrativas pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Pará, sob a responsabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, após as análises devidas, em tudo observada a viabilidade orçamentária e financeira.

7.2. A carga horária do estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário da Unidade Judicial ou Administrativa em que venha ocorrer o estágio, e será estabelecida no Termo de Compromisso de Estágio, sendo fixada no mínimo 20 (vinte) e máximo 30 (trinta) horas semanais, de acordo com a previsão contida na Lei nº 11.788/08 e a critério do Poder Judiciário do Estado do Pará, sem prejuízo das atividades discentes do estagiário.

7.3. O valor da bolsa auxílio mensal varia entre R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais) a R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), para os estudantes de nível fundamental/médio e superior, respectivamente, além do valor mínimo destinado ao auxílio transporte que hoje é de R\$105,60 (cento e cinco reais e sessenta centavos), podendo esses valores serem alterados a critério da Presidência do Poder Judiciário do Estado do Pará.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

A empresa contratada será remunerada mensalmente mediante o valor de mercado.

8.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta do recurso consignado, pela seguinte classificação orçamentária:

✓ 02.122.1297.6853 - Elemento de despesa: 33.90.39 - Fonte: 0118 - Administração de Recursos Humanos 1º Grau

✓ 02.122.1297.6854 - Elemento de despesa: 33.90.39 - Fonte: 0118 - Administração de Recursos Humanos 2º Grau



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

✓ 02.122.1297.6855 - Elemento de despesa: 33.90.39 - Fonte: 0118 - Apoio Indireto à Atividade Judicante

8.2. O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil, acompanhado de Relatório Mensal de Freqüência, atestado pelo Poder Judiciário do Estado do Pará.

8.3. Para fazer o pagamento, a Contratada deverá apresentar com a Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, deverá a instituição contratada iniciar os serviços mediante a realização da reunião inicial em até 5 (cinco) dias corridos após a data de publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Pará.

9.2 A contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias, contados da reunião inicial, cronograma de atividades, a ser submetido à apreciação do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no qual estejam discriminados e detalhados os prazos e procedimentos a serem adotados para a consecução do objeto deste Termo de Referência;

9.3 A contratada deverá ainda:

a) prestar pronto atendimento à Contratante e/ou aos Estagiários no esclarecimento de dúvidas quanto ao objeto deste Termo de Referência;

b) manter sigilo nos assuntos relacionados ao Contrato, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de informações que comprometam a sua execução;

c) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

d) responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

e) responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;

f) assegurar todas as condições para que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará fiscalize a execução do contrato;

g) manter representante em Belém (PA) durante a execução do contrato.

9.4. O instrumento de contrato a ser celebrado poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por consenso das partes, ou, unilateralmente, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

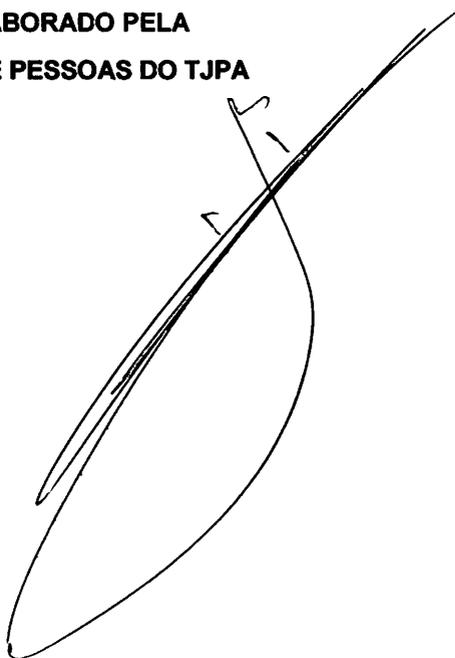
10. DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei (art. 57, II da Lei nº 8.666/93).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJPA



Orçamentária: Programa de Trabalho: 0212212976856; Natureza de Despesa: 339037; Fonte de Recurso: 0118// Vigência: 20/07/2015 a 15/01/2016// Data da assinatura: 20/07/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração // Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Protocolo 859096

Extrato de Contrato nº. 047/2015/TJPA//Partes: TJPA e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55 (matriz) CNPJ nº 61.600.839/0019-84 (filial Belém)// Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica especializada para facilitar, assessorar e auxiliar no processo de desenvolvimento e

aperfeiçoamento do Estágio supervisionado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, com previsão estimada inicial de 900 (novecentos) estagiários, com recebimento de bolsa auxílio e vale-transporte, pelo período de 12 (doze) meses// Origem: da licitação realizada na modalidade pregão presencial de nº. 001/TJPA/2015// Valor estimado do Contrato: R\$-356.400,00 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 0212212976853, 0212212976854, 0212212976855; Natureza de Despesa 449052; Fonte de Recurso 0118// Vigência: 12 meses - 03/08/2015 a 03/08/2016// Data da assinatura: 30/07/2015// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento.

Protocolo 859124

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 5º TA ao Contrato nº. 002/2013. Partes: TJPA e Empresa T.B. FIGUEIREDO NUNES - SERVIÇOS GERAIS// CNPJ nº 10.450.194/0001-80// Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico 043/TJPA/2012// Objeto: Contratação de empresa para serviços gerais e de manutenção predial, // Objeto e justificativa do aditivo: prorrogação de vigência em mais 12 meses/ Início em: 19/08/2015 - Término em 18/08/2016// Valor do aditivo: R\$ 371.249,28 (global)// Dotação orçamentária: 0212212976856// Natureza de despesa: 339037// Fonte de Recursos 0118// Foro: Belém. Data da Assinatura: 30/07/2015// Responsável pela assinatura do contrato: Aníbal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme - Secretária de Planejamento (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

Protocolo 859185

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA	PROCESSO	COMARCA/DEPARTAMENTO	SUPRIDO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA				TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRESTAR CONTAS ATE	
					Combustível	Consumo	Transp./ Locosa	Pessoa Física		Pessoa Jurídica	DATA INICIAL		DATA FINAL
1117	PAMEZ01516175A	CURFALHÃO	RAFAEL MOTA PONTES	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	330,00	0,00	0,00	330,00	27/07/15	25/08/15	05/09/15
1118	PAMEZ01513062A	PEZEA-BOI	SELMA FIGUEIREDO FERNANDES	SESSÃO DE JURI	0,00	58,00	0,00	1.184,00	0,00	1.242,00	27/07/15	25/08/15	05/09/15
1119	PAOF1201505246A	ABATELUIBA	SILVIO TGAO AMORAS SILVA	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	72,00	0,00	118,00	0,00	0,00	190,00	28/07/15	26/08/15	10/09/15
1120	PAOF1201509127A	SANTAREM 3ª VARA	MARCO LIBERAL DE ALMEIDA	SESSÃO DE JURI	0,00	740,00	0,00	0,00	0,00	740,00	28/07/15	26/08/15	10/09/15
1121	PAOF1201507768A	TUCURUI 3ª VARA	RENATA MARTINS DA CUNHA DE ABEU	SESSÃO DE JURI	0,00	290,00	0,00	0,00	660,00	950,00	28/07/15	26/08/15	10/09/15
1122	PAOF1201509306A	ANANDEUA 3ª VARA	GISELE MARIA BRITO BATISTA	SESSÃO DE JURI	0,00	24,00	0,00	0,00	548,00	572,00	28/07/15	26/08/15	10/09/15
1123	PAOF1201509794A	BELENDES	MARTA MACIEL PIMENTEL	SESSÃO DE JURI	0,00	220,00	0,00	0,00	0,00	220,00	28/07/15	26/08/15	10/09/15
1124	PAMEZ01516192A	TUCURUI	MARCEL DA PAIXAO PEREIRA NUNES	COMBUSTIVEL	120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	28/07/15	26/08/15	10/09/15
1125	PAOF1201507768A	TUCURUI	RENATA MARTINS DA CUNHA DE ABEU	SESSÃO DE JURI	0,00	270,00	0,00	0,00	600,00	870,00	29/07/15	27/08/15	11/09/15
1126	PAOF1201509103A	SANTA LUZIA DO PARA	ALACY PEÑA DE SOUSA	SESSÃO DE JURI	70,00	90,00	0,00	2.190,00	0,00	2.350,00	29/07/15	27/08/15	11/09/15
1127	PAOF1201509293A	MONTE ALEGRE	RAFAEL AUGUSTO TOLENTINO DA SILVA	SESSÃO DE JURI	0,00	175,00	0,00	435,00	100,00	710,00	29/07/15	27/08/15	11/09/15
1128	PAMEZ01516535A	COORDENADORIA DOS JUZGADOS ESPECIAIS	ADILZES DE NAZARE MACHADO DE MATOS	LANCHES	0,00	1.620,00	0,00	0,00	0,00	1.620,00	30/07/15	28/08/15	12/09/15
1129	PAOF1201509128A	SANTAREM 3ª VARA	MARCO LIBERAL DE ALMEIDA	SESSÃO DE JURI	0,00	2.240,00	0,00	0,00	0,00	2.240,00	30/07/15	28/08/15	12/09/15
1130	PAOF1201507768A	TUCURUI	RENATA MARTINS DA CUNHA DE ABEU	SESSÃO DE JURI	0,00	270,00	0,00	0,00	600,00	870,00	30/07/15	28/08/15	12/09/15
1131	PAOF1201509307A	ANANDEUA 3ª VARA	GISELE MARIA BRITO BATISTA	SESSÃO DE JURI	0,00	22,00	0,00	0,00	588,00	610,00	30/07/15	28/08/15	12/09/15
1132	PAOF1201507550A	MARABÁ 3ª VARA CRIMINAL	MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA	SESSÃO DE JURI	0,00	30,00	0,00	0,00	870,00	900,00	30/07/15	28/08/15	12/09/15
TOTAL					262,00	6.547,00	448,00	3.809,00	3.964,00	15.030,00			

Protocolo 859129

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 2015/04. TIPO: Menor Preço OBJETO: a aquisição de material de consumo e permanente para manutenção de bens imóveis, elétrico e eletrônico, cilindro de gás para refrigeração, telefones, tintas, extintor de incêndio para carros e outros materiais, para atendimento das necessidades do TCM/PA. DATA DA ABERTURA e DISPUTA: 14/08/2015. HORA: 09:00. LOCAL: Prédio sede do TCM/PA. AQUISIÇÃO DO EDITAL: Extraído pela Internet, através do site: www.tcm.pa.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br ou

na Sala da CPL, 1º andar do TCM/PA, sito à Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém/PA, das 9:00 às 13:00h, de 2ª a 6ª feira. Belém, 04 de agosto de 2015. RAIMUNDO EDUARDO LISBOA. Pregoeiro.

Protocolo 859092

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 224 A 237/2015/TCM
PUBLICAÇÕES: 04/08, 10/08 e 13/08/2015.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 224/2015/4ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201509381-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Joschildo Taketa Bezerra.

O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento nos art. 98 do Regimento Interno desta Corte e art. 50 da Lei Complementar nº 84/2012 - Lei Orgânica do TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Joschildo Taketa Bezerra, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 2014, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, encaminhe a esta Corte de Contas os seguintes documentos:

01. RGF do 3º quadrimestre;
02. RREO'S 5º e 6º bimestres;
03. Prestação de Contas do 3º Quadrimestre da Prefeitura Municipal;
04. Providências que sejam apresentadas as prestações de contas do 3º quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação,

bem como do FUNDEB em separado (Resolução nº 7.737/2005);

05. Processos licitatórios digitalizados;
06. Informações sobre a composição da estrutura da administração municipal no exercício de 2014, contendo dados pessoais dos Gestores (Prefeitura) e de todos os Ordenadores de despesas dos Fundos, com indicação de seus endereços, números de telefone e endereços eletrônicos atualizados;
07. Informações sobre mudança de Gestores e Ordenadores de Despesas, com encaminhamento dos atos de exoneração, nomeação ou outros que forem pertinentes, bem como, com a indicação dos dados dispostos no precedente. O não da determinação imposta, no prazo estipulado, Importará na decisão preliminar de lançar em débito para com a Fazenda Pública todos os recursos arrecadados, transferidos, guardados e gerenciados por Vossa Excelência, cuja despesa não foi comprovada, além da imediata remessa de representação ao Exmo. Governador do Estado, solicitando intervenção no município, ao teor do que exige o art. 85, I, da Constituição do Estado do Pará. Assim como, na imputação das sanções previstas na Lei Complementar nº 08/2012 e Regimento Interno/TCM. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 04 de agosto de 2015. Conselho Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 225/2015/4ª
CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 201509380-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Rosiney Pinto de Souza, O Conselho do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento nos art. 98 do Regimento Interno desta